



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 06476/00**

**INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, NO ÂMBITO DE PESSOAL. DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO PELO MOTIVO QUE MENCIONA.**

**RESOLUÇÃO RC2-TC-00184/2010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 06476/00** trata de Inspeção Especial, realizada na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, no âmbito de pessoal.

A Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP, deste Tribunal, em Relatório conclusivo, afirmou que a inconformidade apontada nos presentes autos - necessidade de envio de Processo Seletivo e de atos de admissão a este Tribunal – está sendo examinada no Processo TC Nº 06236/10, referente à análise dos atos de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, sugerindo o arquivamento deste feito (**fls. 634/635**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial. É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo arquivamento dos autos deste processo.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 06476/00**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**PROCESSO TC Nº 06476/00**

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Determinar o arquivamento dos autos deste processo.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton C. Costa  
João Pessoa, 07 de dezembro de 2.010

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***

***Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos***

***Representante / Ministério Público Especial***